



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI N.º 684/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

“ALTERA A LEI N.º 510/2009, DE 26/11/2009, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL N.º 11.770 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 510/2009, que dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade com base na Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, passará ser denominado parágrafo primeiro, e passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, previsto na Seção V, art.º 87 e parágrafos, da Lei Complementar nº 002/98, possibilitando o limite máximo de cento e cinquenta (150) dias de licença.”

Art. 2º - Fica incluído ao artigo 1º da Lei nº 510/2009, que dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade com base na Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, o parágrafo segundo, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 2º - A servidora em gozo da licença maternidade poderá renunciar ao usufruto dos 60 (sessenta dias) anteriores ao término da licença, devendo apresentar, expressamente, renúncia parcial de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias.”

Art. 3º - Fica incluído ao artigo 1º da Lei nº 510/2009, que dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade com base na Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, o parágrafo terceiro, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade caberá a Administração Municipal custear com a remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP."

Artº. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Fernão, 21 de junho de 2013.

Altemar Canelada campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0534-2013
Documento Publicado Afixação Nesta Data
24/06/2013 15:04:45

Oswaldo Gutierrez Junior
Oswaldo Gutierrez Junior

Letícia nax. Costa

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA